LEI Nº 2.329, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI Nº 1.751, DE 25 DE MAIO DE 2.006, QUE** **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE** a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Ficam alterados os incisos III e VII do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.751 de 25 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único – (...)

III- não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

VII- fornecer uma foto 3X4 recente.”

**Art. 2º** - Fica alterado também o *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 1.751 de 25 de maio de 2006, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os veículos utilizados no serviço de transporte coletivo de estudantes deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação e encontrar-se em perfeitas condições mecânicas.”

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, em 25 de novembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

###### **Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 25 de novembro de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**